

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1785 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades voltadas para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, religiosa, cultural, de representação classista ou social, movimentos sociais, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964 para o ano de 2016 conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º.** Não se concederá subvenções sociais a entidades que:

- I - constituam patrimônio de indivíduos;
- II - não estejam registradas no órgão competente de fiscalização;
- III - não tenham prestado contas da aplicação de subvenção social anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;
- IV - não tenham sido consideradas em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- V - não tenham feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 3.º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos orçamentários alocados para a finalidade no orçamento anual do Poder Executivo, suplementados, se necessário, no presente exercício financeiro.

**Art. 4.º.** Quando mensais os repasses, os pagamentos serão efetuados às entidades contempladas sempre até o dia 15 (quinze) de cada mês, e **quando em parcela única, no prazo de 45 dias a contar da data da publicação desta lei.**

**Art. 5.º** - Todas as Entidades contempladas pelas subvenções previstas na presente lei, deverão mensalmente prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão dos repasses, se parcelado ou devolução, se parcela única.

**6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos administrativos praticados até a data de sua entrada em vigor, desde que não conflitem com suas disposições, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio  
Código Identificador:A2AB2756

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/12/2015. Edição 1498  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>